



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

01
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1906

PROJETO DE LEI Nº 72/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na seção de contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que será destinado a auxílio para o Clube Atlético Pirassununguense (CAP).

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de acordo com o Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 12189

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que será destinado a auxílio para o Clube Atlético Pirassununguense (CAP).

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de acordo com o Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.989.

[Signature]
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 08 de 1989
[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão, por 10x3.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 09 de 1989
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de 08 de 1989
[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão, por 14x1.
Aprovação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 1989
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o envio da presente propositura à essa Egrégia Câmara Municipal, pedido formulado pela Direção do Clube Atlético Pirassununguense - CAP, através dos autos do protocolado sob nº 1338/89, cópia xerográfica anexa, e que fica fazendo parte da presente mensagem.

Se autorizado tal abertura de crédito, poderemos prestar nossa valiosa ajuda a esse Clube social, e assim, dar condições para que, condignamente, Pirassununga seja representada no Campeonato da 2ª Divisão de Profissionais da FPF.

Dizer mais seria desnecessário. O próprio expediente recebido daquele Clube e que na oportunidade está sendo remetido a essa Câmara, espelhará a realidade do pretendido.

Contando com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requeremos para apreciação do projeto em tela, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 22, AGO, 89.-



CLUBE ATLÉTICO PIRASSUNUNGUENSE

REGISTRADO NO D. E. E. S. P.

Filiado à Federação Paulista de Futebol
Campeão Amador do Estado em 1954 — Campeão do IV CENTENÁRIO

SOCIAL:
RUA DUQUE DE CAXIAS, 169
TELEFONE 61-1467

SEDE E PRAÇA DE
ESPORTES PRÓPRIOS

ESPORTES
AVENIDA NEWTON PRADO

III PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
TELEFONE 61-3599
CEP 13.630 - PIRASSUNUNGA - PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 01 Agô de 1.989

Exm^o Sr.

EUBERTO MEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

1338 AG089 -15²⁵

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

NESTA

PROTOCOLO

1. Nosso C.A.P., que no próximo ano, pretende retornar as atividades futebolísticas, disputando o Campeonato da 2ª Divisão de Profissionais da F.P.F., esforça-se para representar condgnamente nossa cidade. Assim, está realizando obras de reformas nas dependências de seu Estádio, como: Reforma total dos vestiários para atletas e árbitros, reforma de banheiros para o público. Reforma dos alojamentos para atletas com a colocação de azulejo nos banheiros, venezianas e pisos. Melhora das arquibancadas cobertas. Reforma total das redes de energia elétrica, água e esgoto, bem como, pintura geral de todo o Estádio - tudo, visando maior conforto para atletas e público, visando também, causar boa impressão as centenas de visitantes que aqui estarão durante o desenrolar do Campeonato.

2. Sr. Prefeito, para esta tão necessária melhoria, o Clube dispenderá a importância aproximada de NCR\$ 50.000,00, importância que supera as nossas previsões, razão porque, pedimos vênua para vir a presença de V.Excia., solicitar uma possível e valiosa ajuda, para que possamos terminar nossa obra.

3. Outrossim, valemo-nos da oportunidade, para agradecer a V.Excia., a ajuda em mão de obra que já estamos recebendo.

4. Sendo só para o momento, antecipamos os melhores agradecimentos e subscrevemo-nos com estima e apreço.

Roque Machado Atenciosamente
ROQUE MACHADO
Presidente

Jose Maldonado
JOSE MALDONADO
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

05
D.

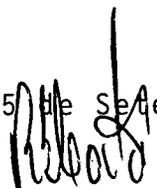
PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 72/89

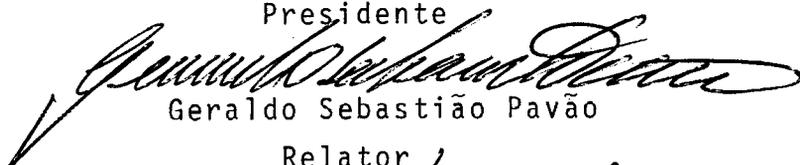
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa abrir na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que será destinado a auxílio ao CAP, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

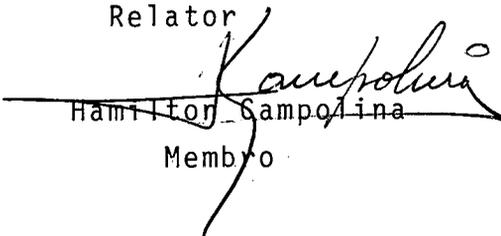
Sala das Sessões, 05 de Setembro de 1989.


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Ok
D.

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 72/89

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa abrir na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de NCz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que será destinado a auxílio ao CAP, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 1989.

Antenor Jacinto de Souza

Presidente

Elias Mansur

Relator

Roberto Corrêia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07
D.

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 72/89

Autoria: Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

VOTO EM SEPARADO:

A concessão de ajuda financeira a terceiros - (C.A.P.) por parte do Poder Público, é regulamentada pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos dos municípios.

Portanto, a ajuda financeira a ser efetivada pela Prefeitura somente será possível mediante uma transferência sob título " Subvenções Sociais ".

Entretanto, a norma acima referida estabelece que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

A entidade a ser beneficiada, embora não tenha finalidade lucrativa, contempla a categoria de sócio patrimonial, de sorte que o auxílio pretendido viria beneficiar diretamente os munícipes titulares do patrimônio da entidade, ao invés de voltar-se exclusivamente ao interesse coletivo da comunidade.

Nesse passo invocamos Hely Lopes Meirelles: "As subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Note-se que a própria Constituição Federal (art. 30, incisos I e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

V), ao referir-se à autonomia municipal, concedeu-a para a administração do Município "no que concerne ao seu peculiar interesse" e "à organização dos serviços públicos locais", donde é lícito concluir que toda liberalidade municipal que exceda desses limites ou, por outras palavras, não se refira ao seu peculiar interesse (interesse predominantemente local e comunitário), é inconstitucional, merecendo o repúdio da Câmara ou a invalidação por via judicial".

A subvenção a que se propõe, se destina a obras de reformas nas dependências do estádio do clube e assim sendo, fica caracterizado que o auxílio pretendido beneficia diretamente os sócios patrimoniais da entidade.

Portanto, entendo que se o clube esportivo interessado solicitasse o auxílio para representar a cidade numa competição esportiva, seria absolutamente favorável à concessão da subvenção, pois vislumbro sob essa finalidade que a concessão do auxílio é destinada a atividade de interesse público, uma vez que ninguém poderá negar, no fato, a existência de interesse relevante para a comunidade, pois futebol neste país, é como religião e os corintianos não deixam por menos: é religião mesmo. O povo que paga impostos tem direito a algum lazer, a alguma diversão e, principalmente, para torcer pelo seu time e vê-lo bem representado no campeonato.

Diante do exposto, emito parecer contrário a aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1989.

~~Antenor Jacinto de Souza~~
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.005/89 -

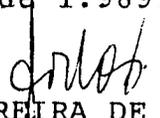
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que será destinado a auxílio para o Clube Atlético Pirassununguense (CAP).

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de acordo com o Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração